

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em



Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 28.04.14 a 12.05.14

RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

29/04/2014

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 2.487/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA A
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO
SANTO – SENAI-DR/ES, SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO
ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES E INSTITUTO
EUVALDO LODI – IEL-ES, PARA A
IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE
TREINAMENTO, NOS SEGUINTE TERMOS E
CONDIÇÕES.

Art. 1.º Fica o Município de Santa Teresa/ES autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, com o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES, para instalação de **Agência de Treinamento**, objetivando atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região.

Parágrafo Único. Os respectivos Termos de Cooperação Técnica poderão ser firmados de forma conjunta ou separada, a critério do Município, em conformidade com os seus recursos orçamentários e os interesses da municipalidade e poderão ser dissolvidos com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 2.º Os cooperados, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES se responsabilizarão pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo Município, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da **Agência de Treinamento**; pelo corpo docente e por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da respectiva capacitação profissional dos munícipes, bem como pela prestação dos serviços técnicos e tecnológicos a serem oferecidos às indústrias da região.

Parágrafo Único. A gestão administrativa e operacional da **Agência de Treinamento** ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, devendo esse fornecer relatórios e documentos comprobatórios das



atividades desenvolvidas na consecução destes Termos de Cooperação Técnica, conforme ajustado com o Município.

Art. 3.º O Município de Santa Teresa disponibilizará imóvel próprio ou alugado, conforme necessidade de espaço físico identificado pelos convenientes para implantação da **Agência de Treinamento**, com todo o mobiliário necessário para o seu perfeito funcionamento. O Município assumirá todas as despesas de manutenção do referido imóvel, tais como: aluguéis, impostos se for o caso, energia, água, serviços de conservação, limpeza e segurança, provimento de internet e divulgação de todos os cursos programados. Além disso, terá que disponibilizar também os recursos humanos que irão atuar nas áreas administrativa e operacional. Não cabendo nenhum ônus para os demais convenientes.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução dos Termos de Cooperação Técnica autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de abril de 2014.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL